



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES

CEP: 29260-000-Telefone: (27) 4042-4849

Site: www.domingosmartins.es.leg.br

e-mail: cmdmartins@domingosmartins.es.leg.br

SUBEMENDA MODIFICATIVA Nº 1/2025 - À EMENDA MODIFICATIVA Nº 2/2025 – REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 23/2025

*Altera a redação do art. 1º da Emenda
Modificativa nº 2/2025, que modifica o Projeto
de Lei nº 23/2025.*

Art. 1º O artigo 1º da Emenda Modificativa nº 2/2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica proibido o plantio de eucalipto, bem como de qualquer espécie exótica destinada à produção madeireira, no limite mínimo de 10 (dez) metros das divisas com propriedades vizinhas e de 4 (quatro) metros das margens das estradas públicas do município de Domingos Martins.

§ 1º A distância mínima de 10 (dez) metros deverão ser obrigatoriamente respeitada em relação às divisas com propriedades vizinhas.

§ 2º A distância mínima de 4 (quatro) metros deverão ser obrigatoriamente respeitada em relação às margens das estradas públicas municipais.

§ 3º Existindo divergências entre o plantador e seus vizinhos de propriedade quanto ao limite a ser respeitado no momento do cultivo, caberá à Secretaria de Meio Ambiente deste Município emitir laudo técnico para definir a distância exata para o cultivo.”

Art.2º A Emenda entra em vigor a partir de sua aprovação.

Sala das Sessões, 18 de julho de 2025.

DANIEL FLORÊNCIO REINHOLZ
Vereador



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES

CEP: 29260-000-Telefone: (27) 4042-4849

Site: www.domingosmartins.es.leg.br

e-mail: cmdmartins@domingosmartins.es.leg.br

JUSTIFICATIVA

A presente Subemenda Modificativa tem como objetivo sanar ambiguidade presente na redação da Emenda Modificativa nº 2/2025, ao artigo 1º do Projeto de Lei nº 23/2025, que trata dos limites obrigatórios para o plantio de espécies exóticas com finalidade madeireira.

A redação anterior pode gerar interpretação duvidosa, especialmente quanto à distinção entre os recuos exigidos em confrontação com propriedades vizinhas e com estradas públicas. Por isso, propõe-se nova redação que define de forma objetiva e clara:

- 10 metros em relação às divisas com propriedades vizinhas;
- 4 metros em relação às margens das estradas públicas municipais.

Também foi mantido e aperfeiçoado o conteúdo do parágrafo único do Projeto de Lei original, agora organizado nos parágrafos §1º, §2º e §3º, com o objetivo de garantir maior clareza, técnica legislativa e segurança jurídica.

A subemenda não altera o mérito da proposta, mas contribui para uma norma mais eficiente, exequível e transparente, promovendo a proteção ambiental, a convivência harmônica entre vizinhos e a segurança no uso do solo rural do Município de Domingos Martins.

Sala das Sessões, 18 de julho de 2025.

DANIEL FLORÊNCIO REINHOLZ

Vereador